

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista os recursos do Processo Licitatório nº 038/2020, Tomada de Preço nº 003/2020 protocolada pela empresa A. PRAVATO DE SANTI FRIGO, adotamos como razão de decidir, o parecer jurídico retro, decidindo assim pelo prosseguimento do processo.

É o nosso parecer.

Tangará SC, 26 de maio de 2020.



CRISTIANE PICCININ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES